



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de organização, coordenação e produção da prova de Copa de Marcha, com fornecimento dos itens de premiação correlatos, integrante da programação oficial da 27ª Cavalgada de Monte Belo, distrito do Município de Carbonita/MG, conforme especificações constantes neste Termo. Critério de julgamento: menor preço GLOBAL, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços
1	01	DIÁRIA	Prestação de serviço de organização e produção de provas de Copa de Marcha, contemplando disponibilização de equipe especializada para execução das atividades do evento, incluindo locução profissional das provas equestres, auxiliar de pista para apoio operacional, DJ para sonorização e ambientação musical do evento, fornecimento e montagem de pódio para premiação, disponibilização de coletes de identificação para equipe de trabalho, bem como estrutura e operação da mesa de inscrições para cadastramento e controle dos participantes. Os serviços compreendem ainda o planejamento, coordenação e acompanhamento das atividades necessárias ao bom andamento do evento, incluindo transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas da equipe contratada, quando necessárias.
2	45	UND	Faixas de premiação em tecido cetim, nas cores temáticas tradicionais, com ploter de 7,8cm, simultâneo ao evento.
3	75	UND	Troféus personalizados com logomarca simultânea ao evento, corpo em MDF 3mm, recorte a laser localizado de 3mm e impressão UV nas dimensões 25cmx18cm, fixado em base de MDF 12mm.
4	30	UND	Medalhas para premiação exclusiva dos participantes da categoria Cavaleiro Mirim do concurso de marcha, nas medidas de 3mm de espessura, cordão de 22mm, medindo 70mm x 50mm, com ploter simultâneo à marca do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Os troféus, faixas e medalhas deverão ser confeccionados conforme arte e modelo previamente elaborados pela Administração Municipal, a serem fornecidos à contratada em tempo hábil para produção e entrega dentro do cronograma do evento.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, prazo suficiente para a entrega antecipada dos itens de premiação, a execução dos serviços na data do evento, 19 de julho de 2026, e o cumprimento das obrigações remanescentes de liquidação e pagamento, não se admitindo prorrogação além do estritamente necessário ao adimplemento das obrigações pactuadas, em razão da natureza pontual do objeto, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem e serviço comum para fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de dispensa de licitação eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A Cavalgada de Monte Belo integra o calendário cultural oficial do Município de Carbonita/MG, reunindo, em sua 27ª edição, cavaleiros, amazonas e visitantes da região em torno de manifestações da tradição rural e sertaneja. A prova de Copa de Marcha figura entre as atividades centrais da programação, atraindo público expressivo e movimentando o comércio local, o setor de alimentação e o de hospedagem durante o período da festividade. A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo não dispõe de quadro técnico, estrutura física e equipamentos próprios para a execução das diversas frentes que compõem a realização da prova, inscrição e identificação de competidores, montagem de pista e pódio, cronometragem, locução especializada, sonorização e logística de premiação, donde decorre a necessidade de contratação de empresa especializada, com experiência comprovada em produção de eventos equestres.

3.2. Entre os benefícios diretos, destacam-se a realização técnica e segura da prova de Copa de Marcha, a padronização da premiação entregue aos competidores e o suporte operacional integral à Secretaria requisitante durante o evento. Como benefícios indiretos, a contratação contribui para o fortalecimento do turismo rural, a valorização da cultura sertaneja e a movimentação da economia local durante o período da Cavalgada.

3.3. A solução proposta conecta-se ao planejamento municipal por atender à demanda previamente identificada e formalizada no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, assegurando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

que a Administração disponha dos meios necessários à realização de evento já consolidado no calendário cultural do distrito de Monte Belo.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Entre as alternativas disponíveis no mercado para a execução do objeto, contratação fracionada por etapa (organização, premiação e estrutura física separadamente) ou contratação unificada de fornecedor único, a Administração ponderou que a primeira hipótese, embora amplie nominalmente a competitividade, introduz risco de descoordenação entre as frentes operacionais do evento, cuja execução depende de sincronismo rígido em torno de uma data fixa e improrrogável. A segunda hipótese, adotada neste Termo, concentra em um único fornecedor a responsabilidade técnica e contratual por toda a cadeia de execução, mostrando-se a alternativa mais consentânea com a natureza do objeto e com o interesse público.

4.2. A solução adotada consiste, portanto, na contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, de empresa especializada responsável pela execução integral dos serviços de organização e produção da prova de Copa de Marcha e pelo fornecimento dos itens de premiação, com julgamento por menor preço GLOBAL, evento que integra a programação oficial da 27ª Cavalgada de Monte Belo, distrito do Município de Carbonita/MG.

4.3. O escopo da contratação abrange a montagem da estrutura física da prova (pista, traves e pódio), a operação da mesa de inscrições, a identificação de animais e cavaleiros, a distribuição de coletes de identificação à equipe de trabalho, e a produção e entrega de faixas, troféus e medalhas conforme arte fornecida pela Administração. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica composta por, no mínimo, dez profissionais qualificados, responsáveis pela coordenação técnica das provas, cronometragem, fiscalização de pista, locução profissional especializada e sonoplastia, correndo por sua conta exclusiva as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dessa equipe, sem qualquer ônus adicional ao Município.

4.4. A centralização das responsabilidades em fornecedor único, mediante adjudicação global, justifica-se pela interdependência operacional entre as etapas do evento. Falhas de coordenação entre uma empresa responsável pela estrutura e outra responsável pela premiação, por exemplo, dificultariam a atribuição de responsabilidade em caso de inexecução, além de fragilizar a fiscalização contratual por parte da Administração. A adjudicação global reduz, assim, o risco de incompatibilidade técnica entre prestadores, garante padronização na execução e facilita o acompanhamento pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

4.5. A dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamenta-se não apenas na compatibilidade do valor estimado com o limite legal vigente, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, mas também na necessidade de resposta administrativa ágil, em vista da data fixa do evento, integrante do calendário cultural oficial do Município. A contratação direta permite, ainda, a seleção de fornecedor com aptidão técnica específica para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

eventos equestres, atenuando o risco de inexecução por inexperiência do contratado nesse segmento.

4.6. A solução descrita atende ao interesse público ao assegurar a realização de evento estruturado, seguro e tecnicamente qualificado, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da padronização da execução contratual, sem prejuízo da fiscalização e do controle a serem exercidos pela Administração ao longo da vigência do contrato.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

5.1. Requisitos técnicos e de qualidade dos serviços e bens:

5.1.1. A equipe disponibilizada pela contratada deverá incluir, no mínimo, locutor profissional com experiência comprovada em provas equestres, auxiliar de pista para apoio operacional e fiscalização da prova, DJ para sonorização e ambientação musical, e equipe de apoio à mesa de inscrições, abrangendo a inscrição e identificação de animais e cavaleiros, a entrega de coletes de identificação à equipe de trabalho e a coordenação técnica e a cronometragem das provas.

5.1.2. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução do evento, incluindo sistema de som com microfones e caixas acústicas, sistema de cronometragem, e estrutura física de pista, traves e pódio de premiação, devendo tais itens estar integralmente montados, testados e em condições de uso com antecedência mínima de 12 (doze) horas em relação ao horário oficial de início do evento, fixado para o dia 19 de julho de 2026, de modo a viabilizar vistoria prévia e eventuais ajustes por parte da Administração.

5.1.3. As faixas de premiação deverão ser confeccionadas em tecido cetim, nas cores temáticas tradicionais do evento, com aplicação em ploter de 7,8cm.

5.1.4. Os troféus deverão apresentar corpo em MDF 3mm, recorte a laser e impressão UV personalizada, nas dimensões de 25cm x 18cm, fixados em base de MDF 12mm.

5.1.5. As medalhas destinadas à categoria Cavaleiro Mirim deverão possuir 3mm de espessura, cordão de 22mm e medidas de 70mm x 50mm, com identificação da marca do evento aplicada em ploter.

5.2. Requisitos legais e regulatórios:

5.2.1. O fornecedor vencedor deverá apresentar, junto aos Documentos de Habilitação, declaração de que cumpre todos os requisitos legais em legislações específicas para cumprimento do objeto, comprometendo-se a apresentar, quando solicitado para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

execução contratual, registros, licenças ou documentos pertinentes à referida comprovação, abrangendo a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. Os itens de premiação deverão atender integralmente à legislação de defesa do consumidor, notadamente quanto à responsabilidade por vícios e prazos de garantia previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.2.3. A contratada deverá comprometer-se com a execução integral do objeto, respeitando os prazos, as normas técnicas e de segurança aplicáveis a eventos equestres e o cronograma definido pela Administração Municipal.

5.3. Os serviços e produtos ofertados deverão observar, no que couber, os requisitos de sustentabilidade:

5.3.1. Sempre que tecnicamente viável e sem comprometimento da qualidade exigida, deverá ser dada preferência a insumos de menor impacto ambiental, com embalagens reduzidas ou recicláveis, em observância às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (GNCS/AGU, 2024) e ao art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A Secretaria requisitante ou o servidor responsável pela análise das propostas poderá solicitar documentação complementar ao fornecedor classificado em primeiro lugar:

5.4.1. Apresentação de documentação técnica: o fornecedor classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ou similar ao objeto, bem como portfólio ou outro documento que ateste a experiência em produção de eventos equestres, inclusive registros pertinentes aos itens de premiação ofertados.

5.4.2. Prazo para entrega: a documentação técnica deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

5.4.3. Prazo para análise: o prazo para análise será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, a critério do Município.

5.4.4. Critérios de avaliação: a análise considerará a adequação técnica ao objeto contratado, a experiência comprovada em eventos equestres e o atendimento integral às especificações mínimas estabelecidas neste Termo.

5.5. Esses requisitos são indispensáveis para a escolha da solução que atenda adequadamente à demanda da Administração Municipal, assegurando a efetividade e a qualidade dos serviços e bens a serem fornecidos, respeitando os princípios da eficiência, da sustentabilidade e da proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo deverá ser executado de forma completa, integrada e regular, conforme as condições, prazos e quantidades estipulados, com cumprimento rigoroso dos prazos acordados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.

6.2. A contratada deverá planejar, organizar e executar todas as etapas relativas à realização da prova de Copa de Marcha, garantindo cronograma detalhado e alinhamento prévio com a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo.

6.3. Os itens de premiação deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de fornecimento, no local indicado pela Secretaria requisitante.

6.4. O serviço de organização e produção será executado integralmente no dia do evento, 19 de julho de 2026, compreendendo, entre outras atividades, a inscrição e identificação de animais e cavaleiros, a entrega de coletes, a montagem e a desmontagem da estrutura física da prova (pista, traves e pódio), a coordenação técnica, a cronometragem, a fiscalização, a locução profissional, a sonoplastia, e a entrega de troféus, medalhas, faixas e demais itens necessários à competição.

6.5. A estrutura física da prova deverá estar completamente montada e operacional com antecedência mínima de 12 (doze) horas em relação ao horário oficial de início do evento, permitindo vistoria prévia pela Administração e eventuais ajustes.

6.6. A coordenação da prova deverá garantir organização adequada, segurança dos participantes e dos animais, cumprimento das regras da competição e transparência em todas as etapas da cronometragem e da premiação.

6.7. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe técnica, materiais e demais encargos, sem qualquer ônus adicional ao Município.

6.8. Ao término do evento, a contratada será responsável pela desmontagem da estrutura e pela limpeza da área utilizada, devendo deixar o local em condições adequadas de uso.

6.9. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante comparação entre os serviços e bens entregues, a respectiva Nota Fiscal e o cronograma pactuado.

6.10. Os itens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

contratada corrigir as pendências ou substituir os itens rejeitados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.11. Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços e bens com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

6.12. Considerar-se-á como data efetiva de execução aquela registrada no atestado de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a execução.

6.13. Constatada não conformidade, a data efetiva de execução será a da regularização total das pendências apontadas.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional da contratada pelos prejuízos decorrentes da inobservância das obrigações contratuais.

6.15. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.16. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços e a entrega dos bens, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

GESTOR: Jose Maria de Sousa Pereira

FISCAL: Jussara Cristina Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da contratação direta, dispensa de licitação, com divulgação prévia de aviso público e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/ o Decreto Federal nº 12.807/25, o qual dispõe que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

[...] § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

9.2. A sessão pública será aberta pelo operador do sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto no aviso. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço GLOBAL. Estando o preço compatível, caso a proposta fornecida automaticamente pelo sistema seja insuficiente, poderá ser solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

9.4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR: Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realização do objeto da contratação direta, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidos do fornecedor classificado em primeiro lugar. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.5. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.5.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.5.3. Regularidade econômica e financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

I. Apresentação de atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica em nome da empresa/profissional licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ou similar, que seja compatível com o objeto licitado, conforme descrições deste Termo de Referência.

II. Apresentar declaração conforme anexo IV deste edital.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e corresponde ao valor máximo aceitável GLOBAL, conforme custos unitários apostos em anexo.

10.2. O orçamento estimado terá caráter sigiloso por ocasião da divulgação do aviso de dispensa eletrônica, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos eventuais interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

10.3. A adoção do sigilo fundamenta-se na busca pela seleção da proposta mais vantajosa, princípio basilar da Lei Federal nº 14.133/2021. Resguardar o valor estimado até o momento oportuno evita que os fornecedores ajustem suas propostas de forma estratégica com base no teto orçamentário da Administração, preservando a isonomia entre os concorrentes e estimulando a apresentação de propostas que reflitam os custos e as margens reais de mercado.

10.4. O sigilo não compromete a transparência nem o controle do processo, na medida em que, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não prevalece em relação aos órgãos de controle interno e externo, que terão acesso integral e contínuo ao valor estimado e à planilha de composição de custos, em qualquer fase do procedimento.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

10.5. Superada a fase de seleção da proposta, o valor estimado e a planilha de custos integrarão os autos do processo administrativo, assegurando a publicidade plena exigida para a fase de instrução e de execução contratual.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026:

Ficha 0001031 — 11003001.1339200262.123.33903900000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. Origem do recurso: 15000000000 — Recursos não Vinculados de Impostos (Livre).

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Aviso de Dispensa e Contrato;

12.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços e efetuar a entrega dos itens de premiação conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual;

13.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

13.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

13.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021;

13.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. JUSTIFICATIVA — DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é, via de regra, exigência da fase preparatória das contratações públicas, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a obrigatoriedade desse documento pode ser dispensada nas hipóteses legalmente previstas.

16.2. Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das dispensas de licitação, desde que a contratação envolva bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

ou serviços comuns e que a necessidade da Administração esteja suficientemente caracterizada no Termo de Referência. Vejamos:

Art. 14. A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Adicionalmente, o § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência, dispensada a elaboração de estudos complementares.

16.4. No presente caso, trata-se da contratação de serviço comum de organização de evento e do fornecimento de itens de premiação de características objetivamente definidas pelo mercado, com escopo técnico previamente delineado pela Secretaria requisitante e atividades já consolidadas no planejamento da 27ª Cavalgada de Monte Belo, não se justificando a elaboração de estudos técnicos aprofundados que apenas repetiriam informações já conhecidas pela Administração.

16.5. O Termo de Referência elaborado apresenta descrição clara, objetiva e completa do objeto, contendo os requisitos técnicos, operacionais e formais essenciais para assegurar o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo, bem como os parâmetros de qualidade e desempenho esperados. O documento inclui, ainda, as condições de execução, os critérios de recebimento, os encargos das partes, o modelo de fiscalização e os requisitos de qualificação técnica e jurídica.

16.6. A natureza pontual da demanda, vinculada a data fixa e improrrogável do calendário cultural municipal, recomenda a agilidade processual viabilizada pela dispensa de elaboração de estudos técnicos complementares. A eventual confecção de ETP, nesse contexto, poderia atrasar a tramitação do processo, comprometendo o cronograma do evento e gerando impactos na organização geral da Cavalgada, sem prejuízo da adequada caracterização da necessidade administrativa, já consolidada no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência.

16.7. Dessa forma, a ausência do Estudo Técnico Preliminar não compromete a instrução do processo, uma vez que o TR elaborado cumpre com suficiência a função de caracterizar a demanda, justificar a contratação e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. Está, portanto, devidamente justificada a dispensa da elaboração de ETP, nos termos do art. 14 da IN SEGES/MGI nº 58/2022 e do § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza pontual e o escopo previamente delineado do objeto contratado.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a contratada observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da contratação, contidas nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a contratada e o Município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pela contratada;

17.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itamarandiba/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

CARBONITA/MG, 25 de junho de 2026

José Maria de Souza Pereira

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo

Prefeitura Municipal de Carbonita/MG